



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 298, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Aprova o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária realizada no dia 19 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), conforme anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução CONSUP/IFSul nº 16, de 17 de março de 2021.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 1 de agosto de 2023.

## ANEXO

### Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Regulamenta o funcionamento, as atribuições e a organização da pós-graduação *stricto sensu* no âmbito do IFSul.

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

##### Seção I

##### Da constituição e dos objetivos

Art. 1º Este regulamento disciplina o funcionamento, as atribuições e a organização da pós-graduação *stricto sensu* no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

Art. 2º A pós-graduação no IFSul referencia-se na função social expressa no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 3º Constituem programas institucionais de pós-graduação *stricto sensu* os cursos de mestrado e de doutorado regulares, pertencentes ao Sistema Nacional de Pós-graduação, avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), submetidos à deliberação pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) e homologados pelo Ministro da Educação.

§ 1º Os cursos de mestrado e doutorado são orientados ao desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade.

§ 2º Os cursos de mestrado e doutorado se diferenciam pela duração, complexidade, aprofundamento e natureza do trabalho de conclusão.

Art. 4º As pós-graduações *stricto sensu* compreendem os cursos de mestrado e doutorado abertos a candidatos/as diplomados/as em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção de estudantes, conforme Lei nº 9.394 de 1996.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* são divididos em profissionais e acadêmicos.

Art. 5º Os programas de pós-graduação (PPGs) terão regulamentos próprios, submetidos à apreciação da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP) e aprovados pelo Conselho Superior (CONSUP), em consonância com este regulamento.

Art. 6º As atividades de pós-graduação *stricto sensu* compreendem disciplinas, seminários, pesquisas e extensão, além de outras atividades a serem definidas nos regulamentos dos programas, com vistas à execução do projeto acadêmico de cada estudante.

##### Seção II

## Da implementação, alteração, extinção e suspensão de curso

Art. 7º A implementação de cursos de pós-graduação **stricto sensu** deverá atender aos requisitos gerais para toda e qualquer área de avaliação, definidos pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) e aos critérios e parâmetros específicos da área de avaliação a que elas se vinculem, disponibilizadas nos requisitos para a avaliação de novos cursos no Aplicativo de Propostas de Cursos Novos (APCN), no Portal da CAPES, e a este Regulamento, em consonância com a legislação vigente.

Art. 8º A implementação de um curso de pós-graduação **stricto sensu** estará sujeita às normas estabelecidas por este Regulamento e os documentos emitidos pela CAPES, em consonância com a legislação vigente e estará condicionada à:

I – realização de estudos de demanda profissional, com base nos arranjos produtivos locais, vocação acadêmica regional, indicadores de vulnerabilidade social local e prospecção das potencialidades formativas;

II - existência de infraestrutura física, disponibilidade de pessoal e de recursos materiais e financeiros;

III - qualificação do corpo docente, na área de concentração do Curso, integrada à disponibilidade para orientação do/a estudante;

IV - existência da necessidade de formação profissional na área do curso, devidamente fundamentada;

V - alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

VI - elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e do Regulamento do Curso; e

VII - tramitação da proposta de novo curso e de seus respectivos documentos nas instâncias institucionais competentes, em conformidade com as etapas e procedimentos previstos em Instrução Normativa específica.

Art. 9º O câmpus proponente deve formar uma Comissão de Implementação de Curso (CIC), formalizada por Portaria, que ficará responsável por todas as etapas de implementação.

Parágrafo único. A CIC será composta por servidores/as ativos/as da Instituição, presidida pela chefia de Ensino do Câmpus proponente.

Art. 10. O processo seletivo do curso ficará condicionado à aprovação da abertura do curso pelo CONSUP.

Art. 11. As alterações de PPCs de cursos de mestrado e doutorado serão encaminhadas à PROPESP para avaliação e trâmites institucionais, em conformidade com as etapas e procedimentos dispostos em Instrução Normativa específica.

Art. 12. A solicitação de extinção de curso de pós-graduação **stricto sensu** deverá ser formalizada pela Direção do câmpus à PROPESP, com justificativa devidamente fundamentada.

Parágrafo único. A PROPESP ficará responsável por conduzir os trâmites institucionais para extinção do curso, em conformidade com os procedimentos e etapas estabelecidas em Instrução Normativa específica.

Art. 13. A suspensão de oferta de curso, por tempo determinado, deverá ser formalizada pela Direção do câmpus à PROPESP, com justificativa devidamente fundamentada.

Parágrafo único. A PROPESP ficará responsável por conduzir os trâmites institucionais para extinção do curso, em conformidade com os procedimentos e etapas estabelecidas em Instrução Normativa específica.

### Seção III

#### Dos programas em rede ou multicâmpus

Art. 14. Cursos **stricto sensu** em rede, onde a proposta seja oriunda de fóruns de pró-reitores, associações ou outras autarquias e instituições, devem seguir os trâmites administrativos previstos na Instrução Normativa para criação, alteração, extinção e suspensão de Cursos de Pós-graduação **stricto sensu** no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

Art. 15. Cursos **stricto sensu** em rede já aprovados pela CAPES devem seguir os mesmos trâmites, com exceção às etapas de avaliação e aprovação pela CAPES.

Art. 16. Será possível a abertura de turmas de cursos **stricto sensu** já ofertados do IFSul em outros câmpus da Instituição.

Parágrafo único. A abertura do curso no novo câmpus deve ser avaliada pelo CONSUP seguindo os mesmos trâmites institucionais, com exceção às etapas de avaliação e aprovação pela CAPES.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA

#### Seção I

##### Do corpo docente

Art. 17. O corpo docente dos cursos de pós-graduação **stricto sensu** será constituído por portadores de título de Doutor ou equivalente ou Mestre na área de conhecimento do programa ou em área considerada relevante para os objetivos do mesmo.

§1º Os docentes deverão dedicar-se ao ensino, à pesquisa, à extensão e ter produção acadêmica que atenda às exigências da CAPES para o curso.

§2º O notório saber, reconhecido por universidade com curso de Doutorado na área, poderá suprir a exigência do doutorado para fins de credenciamento como docente.

Art. 18. O corpo docente do PPG deverá ser credenciado pelo PPG e homologado pela PROPESP.

§ 1º Os/as docentes credenciados/as devem possuir tempo de dedicação para orientar estudantes e ministrar disciplinas, bem como as demais atividades previstas no regulamento do curso.

§ 2º A Direção Geral do câmpus deve referendar o credenciamento dos docentes ao Programa.

Art. 19. Os/as docentes serão classificados/as em Docentes Permanentes (núcleo principal de docentes do programa), Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. O percentual de docentes em cada grupo deverá respeitar os limites estabelecidos pela CAPES.

Art. 20. Integram a categoria de Docentes Permanentes aqueles/as que atendam aos seguintes requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de atividades de projetos de pesquisa e/ou extensão registrados na Instituição com produção regular qualificada de acordo com os parâmetros exigidos pela CAPES;

III - orientem regularmente estudantes de mestrado e/ou doutorado do programa e que estejam devidamente credenciados/as como tal no respectivo Programa;

IV - tenham vínculo funcional administrativo com a Instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores/as de agências federais ou estaduais de fomento;

b) sejam professores/as aposentados/as e tenham firmado com a instituição um termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

d) estejam em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade

relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atenderem ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Parágrafo único. Os/as docentes que compõem o quadro permanente devem respeitar o número de PPGs a que podem estar credenciados, bem como o número de orientandos/as, em consonância com os limites estipulados pela CAPES.

Art. 21. Integram a categoria de Professor/pesquisador Visitantes os docentes com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formalizado, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores/as e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos/das docentes visitantes no programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 22. Integram a categoria de Colaboradores os demais membros/as do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como Professor/a Permanentes ou como Visitantes.

§ 1º São incluídos nesta categoria os servidoras e servidores técnico-administrativos (TAEs) em Educação efetivos/as pertencentes ao quadro funcional do IFSul, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela CAPES e pela legislação vigente.

§ 2º Poderão integrar a categoria os/as bolsistas de pós-doutorado que participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou co-orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com o IFSul.

§ 3º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro/a de banca de exame ou coautor/a de trabalhos não caracteriza um/a profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo ser enquadrado como docente colaborador/a.

§ 4º A produção de docentes colaboradores/as poderá ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 5º O percentual de colaboradores do quadro de professores/as do PPG não poderá exceder o percentual estipulado pela CAPES.

Art. 23. O credenciamento de professor/a permanente, professor/a visitante ou professor/a colaborador/a tem validade de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovado pela PROPESP mediante pedido do respectivo programa.

## Seção II

### Do corpo discente

Art. 24. O corpo discente de cursos **stricto sensu** será constituído por portadores/as de título de graduação reconhecidos pelo poder público, ou revalidados nos termos da legislação pertinente, devidamente matriculados/as no curso.

Art. 25. Estudantes dos cursos de mestrado e doutorado se enquadram nas categorias regular, especial ou ouvinte, conforme regulamento de cada PPG.

Art. 26 Serão considerados/as alunos/as especiais aqueles/as matriculados/as em disciplinas isoladas ofertadas pelos cursos **stricto sensu**.

§ 1º O/A aluno/a especial ficará sujeito/a a este Regulamento no que se refere às normas de frequência e avaliação do aproveitamento.

§ 2º A admissão como aluno/a especial não cria outros vínculos e não outorga direitos ou preferências no processo de seleção para aluno/a regular.

§ 3º Os/As alunos/as especiais têm direito à declaração comprobatória das disciplinas cursadas, emitida pela Coordenação do Colegiado do curso, desde que cumpridas as obrigações previstas neste Regulamento e nos PPCs.

§ 4º Estudantes de outros PPG, conveniados ou não, serão enquadrados na categoria especial.

§ 5º Serão considerados/as alunos/as ouvintes aqueles/as que assistem as disciplinas, mediante disponibilidade de vagas e concordância da coordenação, sem direito à participação nos processos avaliativos e à obtenção de comprovante de vínculo com o PPG.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 27. O número de créditos exigidos para a conclusão dos cursos de pós-graduação **stricto sensu** serão definidos no regulamento do curso, sendo exigido, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos para o curso de mestrado e 36 (trinta e seis) créditos para o curso de doutorado.

Parágrafo único. Poderão ser computados para o doutorado os créditos obtidos no mestrado, de acordo com o previsto no regulamento do curso.

Art. 28. Os prazos mínimos e máximos de duração dos cursos serão estabelecidos no regulamento de cada curso, não podendo o prazo mínimo ser inferior a 01 (um) ano, para os cursos de mestrado, e 02 (dois) anos, para os cursos de doutorado.

Parágrafo único. Para a definição de prazos máximos, os cursos deverão considerar os limites estabelecidos pela CAPES para cada área.

### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA DE GESTÃO

Art. 29. O programa de pós-graduação terá a seguinte estrutura gestão mínima:

I - colegiado;

II - coordenação; e

III - secretaria própria de apoio administrativo.

Parágrafo único. A critério do colegiado, o PPG poderá dispor ainda de outras atividades, comissões, comitês e conselhos, de acordo com a necessidade, que deverão estar definidas no regulamento de cada curso.

#### Seção I

##### Do colegiado

Art. 30. O Colegiado de curso é o órgão deliberativo responsável pela administração do curso de pós-graduação **stricto sensu**.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, o Colegiado de curso deverá se reportar à unidade administrativa responsável pela pós-graduação no câmpus, além de observar a legislação vigente e a normatização interna do IFSul.

Art. 31. A composição dos Colegiado do curso é definida de acordo com o estipulado no regulamento do curso, obedecendo a composição mínima de:

I – coordenador/a de curso, responsável por presidir o Colegiado;

II – 1 (um/a) servidor/a Técnico Administrativo em Educação (TAE);

III – corpo docente; e

IV – 1 (um/a) estudante regularmente matriculado/a e indicado em ata pelos seus pares.

§1º Os/As membros/as do Colegiado serão designados/as por portaria do/a Reitor/a, obedecendo a escolha conforme definido no regulamento do curso.

§2º Os/As membros/as representantes do corpo docente e discente devem ser indicados por seus pares, seguindo sistemática definida no regulamento de curso de cada programa de pós-graduação.

Art. 32. O mandato do/a coordenador/a de curso e dos/as membros/as docentes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato e dos/as estudantes será de 1 (um) ano, permitida a recondução por mais um mandato.

Parágrafo único. O mandato do/a membro/a representante do/a servidor/a TAE será o período em que atuar junto à Secretaria própria de apoio administrativo.

Art. 33. O regulamento do curso poderá prever possibilidade de escolha de suplentes para os/as membros/as do Colegiado.

Art. 34. O Colegiado deve se reunir, ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo/a coordenador/a do curso ou solicitado por pelo menos 1/3 (um terço) de seus/suas membros/as.

Art. 35. A frequência das reuniões ordinárias do colegiado e o quórum mínimo qualificado para a realização das reuniões deverão estar definidos no regulamento próprio de cada curso.

Art. 36. São competências do colegiado do curso de pós-graduação **stricto sensu**:

I - normatizar o processo de consulta aos/às docentes, estudantes e de servidores/as técnico-administrativos em educação, vinculados ao programa, visando à escolha do/a coordenador/a e do/a coordenador/a adjunto/a, quando houver;

II - definir o regulamento do curso e as suas alterações;

III - definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando houver;

IV - propor à PROPESP a homologação do credenciamento e descredenciamento de professores/as e orientadores/as, segundo os critérios definidos no regulamento de cada curso;

V - definir as linhas de pesquisa de atuação do programa de pós-graduação;

VI - definir o currículo de curso e as suas alterações;

VII - definir as cargas horárias e os créditos dos currículos do curso;

VIII - decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, quando for o caso;

IX - decidir sobre o número de vagas a serem ofertadas, sua periodicidade e forma de seleção, em consonância com o regulamento do curso e demais regramentos institucionais;

X - aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos docentes;

XI - homologar as indicações de co-orientadores/as solicitadas pelos/as orientadores/as;

XII - homologar os planos de estudos dos alunos encaminhados pelos/as orientadores/as;

XIII - aprovar os planos de trabalho solicitados em Estágio de Docência, desde que previamente estabelecidos no programa do curso;

XIV - homologar as bancas examinadoras de defesas de exame de qualificação, de dissertação e de tese;

XV - decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo regulamento do curso;

XVI - homologar os critérios propostos pela comissão de concessão de bolsas;

XVII - estabelecer normas para a mudança de nível de passagem direta e antecipada do mestrado para o doutorado;

XVIII - realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES,

autoavaliação, expansão do programa, ou a sua manutenção, no caso de o programa ter o conceito máximo;

XIX - julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso;

XX - deliberar sobre assuntos relacionados a internacionalização/regionalização por meio de parcerias e colaborações com outras instituições e PPGs;

XXI – deliberar sobre as solicitações de trancamento de matrícula, readmissão nos casos de perda de matrícula ou desligamento do curso;

XXII - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou por este regulamento na esfera de sua competência.

Art. 37. No caso de especialização multicâmpus presencial ou a distância, o Colegiado de Curso deverá ser formado por docentes do IFSul vinculados/as aos câmpus que integram o PPC e que tenham atuação efetiva no curso.

## Seção II

### Da coordenação

Art. 38. O/A coordenador/a do curso será escolhido/a conforme definido no regulamento do curso e será designado/a por portaria do/a Reitor/a.

Art. 39. O/A coordenador/a será substituído/a, nas suas faltas ou impedimentos, pelo seu/sua substituto/a legal, pré-definido em reunião de colegiado, ou coordenador/a adjunto/a, se previsto no regulamento do curso, em ambos casos designados por portaria do/a Reitor/a.

Art. 40. O/A coordenador/a e o seu/sua substituto/a legal deverão ser Professores/as do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e possuir título de Doutor/a conforme lei.

Art. 41. São competências do/a coordenador/a do curso de pós-graduação *stricto sensu*:

I - fazer cumprir o regulamento do curso;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;

III - zelar pela representatividade do colegiado do programa, de acordo com os regulamentos do curso e deste regulamento;

IV - representar o programa, sempre que se fizer necessário;

V - cumprir a efetivação das decisões do colegiado;

VI - submeter ao/à responsável pela pós-graduação do Câmpus e à PROPESP os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

VII - encaminhar ao/à responsável pela pós-graduação do Câmpus e à PROPESP as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo colegiado;

VIII - zelar pelo patrimônio disponibilizado ao curso;

IX - solicitar ao/à responsável pela pós-graduação do Câmpus que encaminhe à PROPESP a oferta das disciplinas e calendário acadêmico a cada período letivo;

X - propor o edital de seleção dos/as estudantes para ingresso no programa;

XI - homologar a matrícula dos/as estudantes no âmbito do programa na secretaria do curso;

XII - deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares, disciplinares e escolares do curso;

XIII - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei e pelos demais regimentos institucionais, na esfera de sua competência;

XIV - atualizar todas as informações e tramitações referentes ao curso exigidas pela CAPES e demais órgãos, quando necessário.

Art. 42. Nos casos de cursos ofertados pelo IFSul em cooperação com outras Instituições de Ensino Superior, a respectiva Coordenação do curso poderá ser exercida por docentes vinculados/as às Instituições de Ensino Superior parceiras, desde que aprovada no Colegiado de Curso e em conformidade com o Regulamento de Curso.

Parágrafo único. Quando exercida por docentes externos/as ao IFSul, a Coordenação do curso contará com o apoio de um/a Coordenador/a Adjunto/a por câmpus participante, eleito/a da mesma forma do Coordenador/a do curso.

### Seção III

#### Da secretaria do curso

Art. 43. São competências da secretaria do curso de pós-graduação **stricto sensu**:

I - superintender os serviços administrativos da secretaria;

II - receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

III - auxiliar na preparação de prestação de contas e relatórios;

IV - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos acerca do curso;

V - fornecer informações e documentos relativos ao PPG;

VI - secretariar as reuniões do colegiado;

VII - encaminhar à PROPESP o processo de defesa das dissertações e teses defendidas no PPG;

VIII - gerenciar a confecção dos diplomas do Curso;

IX - orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do PPG;

X - matricular os/as estudantes no sistema acadêmico; e

XI - auxiliar no acompanhamento de egressos do PPG.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I

##### Do ingresso e da seleção

Art. 44. A seleção e a periodicidade para ingresso nos cursos de pós-graduação **stricto sensu** do IFSul será realizada de acordo com as definições expressas no PPC, observando o planejamento de oferta de vagas anual previsto no PDI.

Art. 45. O processo de admissão ao curso de pós-graduação **stricto sensu** será definido por edital de seleção publicado e gerenciado pelo câmpus ofertante, devendo ser comunicado oficialmente o resultado à PROPESP.

§ 1º Cabe ao câmpus ofertante a elaboração e condução dos editais de seleção, observadas as normas institucionais para processos seletivos.

§ 2º No caso de curso de pós-graduação **stricto sensu** em rede, a definição das normas gerais para seleção caberá à instituição coordenadora do referido programa de pós-graduação em rede.

§ 3º O edital de seleção deverá ter ampla divulgação.

Art. 46. Deverá ser nomeada Comissão Especial **ad hoc** para exame de ingresso em situação de excepcionalidade, como ingresso de estrangeiro/a, transferência, mudança de nível, passagem direta e título diretamente por defesa de tese.

## Seção II

### Do regime de matrícula

Art. 47. A matrícula é o ato de vinculação do/a estudante ao curso de pós-graduação **stricto sensu** do IFSul, permitida somente a candidatos/as que tenham concluído curso de graduação.

Art. 48. Os/As candidatos/as classificados/as na seleção efetuarão sua matrícula junto à secretaria do curso de pós-graduação dentro do prazo estipulado em edital de seleção.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do/a candidato/a à vaga, bem como na perda dos seus direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo, devendo ser realizada a convocação de candidatos/a suplentes classificados/as para ocupar a vaga.

Art. 49. A renovação de matrícula será feita de acordo com o regime de matrícula previsto no PPC do Curso ou no Regulamento do curso de cada PPG.

Parágrafo único. A não efetivação da renovação de matrícula implicará ao/à estudante o desligamento do PPG.

Art. 50. As solicitações de trancamento de matrícula, readmissão nos casos de perda de matrícula ou desligamento do curso serão avaliados e julgados pelo colegiado de curso, conforme disposto no PPC ou no regulamento do curso.

Art. 51. Os cursos de pós-graduação **stricto sensu** poderão aceitar estudantes na categoria de aluno/a especial, selecionados pela Coordenação do curso por meio de Edital específico.

Parágrafo único. O ingresso de alunos/as especiais por convênio deverá ser definido no regulamento do curso.

Art. 52. O/A estudante poderá se matricular como aluno/a especial em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.

Art. 53. A matrícula no componente curricular referente às atividades de conclusão de curso não será disponibilizada aos/às alunos/as especiais.

## Seção III

### Do aproveitamento de créditos/disciplinas

Art. 54. Considera-se aproveitamento de disciplina, para os fins previstos neste regulamento, a contabilização de créditos de disciplinas já cursadas anteriormente pelo estudante em outro curso de pós-graduação **stricto sensu**.

§ 1º O aproveitamento poderá ser feito na forma de equivalência de disciplinas eletivas, desde que previsto no regulamento do curso.

§ 2º Considera-se disciplina já cursada aquela em que o estudante logrou aprovação.

Art. 55. O/A estudante de curso de pós-graduação **stricto sensu** do IFSul poderá solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação **stricto sensu** de outras instituições credenciadas pelo MEC.

Parágrafo único. O pedido de aproveitamento de disciplina deverá ser feito em formulário próprio do curso, acompanhado do plano da disciplina e de documento acadêmico comprobatório emitido pela secretaria do curso onde a disciplina foi cursada, protocolado na Secretaria própria de apoio administrativo ou órgão equivalente, obedecendo ao prazo previsto no calendário acadêmico do câmpus.

Art. 56. O/A estudante poderá aproveitar disciplinas de outro curso, conforme regulamento do PPG, que tenham sido cursadas até no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a partir do período da solicitação de aproveitamento.

Parágrafo único. O/A estudante somente contabilizará os créditos da disciplina em pedido aproveitamento no ato de deferimento do pedido pelo Colegiado do curso.

#### Seção IV

##### Da avaliação do desempenho acadêmico

Art. 57. A avaliação do desempenho acadêmico será feita por disciplina, incidindo sobre o aproveitamento e a frequência.

Art. 58. O desempenho acadêmico de cada disciplina será aferido por meio de processos avaliativos que permitam a verificação de aprendizagem estabelecidos no programa da disciplina.

Art. 59. O desempenho acadêmico de cada estudante será expresso por um dos seguintes conceitos:

I – A: Excelente;

II – B: Bom;

III – C: Regular;

IV – D: Reprovado; e

V – E: Reprovado por infrequência.

§ 1º Faz jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o/a estudante que nela obtenha, no mínimo, o conceito final "C".

§ 2º Será atribuído o conceito "D" (Reprovado) ao/à estudante que não atingir o mínimo estabelecido para aprovação no referido componente curricular.

§ 3º Será atribuído o conceito "E" (Reprovado por infrequência) ao/à estudante que não atingir 75% de frequência no componente curricular.

#### Seção V

##### Da proficiência em língua estrangeira

Art. 60. Os/As estudantes deverão demonstrar proficiência em língua estrangeira (nível de conhecimento de idioma exigido para a realização das atividades propostas), sendo exigida aprovação em exame de uma língua estrangeira para o mestrado e duas para o doutorado, estabelecidas no regulamento de cada curso.

§ 1º O regulamento do curso deverá prever a avaliação de proficiência indicando os exames aceitos e notas mínimas exigidas como **International English Language Testing System (IELTS)**, **Test of English as a Foreign Language (TOEFL)**, entre outros.

§ 2º Os prazos máximos para comprovação de proficiência serão definidos no regulamento do curso, de acordo com as características de cada área.

§ 3º O regulamento do curso deverá prever a exigência ou não de exame de proficiência para os casos de estudantes portadores de títulos de graduação em Letras com habilitação em língua estrangeira.

§ 4º Será admitido o uso de língua estrangeira nas atividades dos cursos de mestrado e doutorado,

incluindo trabalhos, dissertações e teses, expressos em seus regulamentos.

## **Seção VI**

### **Do processo de orientação**

Art. 61. Todos os/as estudantes de mestrado e doutorado deverão ter professor/a orientador/a, escolhido/a entre os/as docentes permanentes do programa nos prazos estipulados pelo regulamento do curso.

§ 1º O/A orientador/a escolhido/a deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância, podendo orientar no máximo 8 (oito) estudantes ou número menor se determinado pela CAPES.

§ 2º De acordo com a natureza do trabalho, poderá ser designado/a um/uma coorientador/coorientadora para o estudante, não havendo a necessidade deste ser docente do curso, respeitada regulamentação específica estabelecida pelo PPG.

§ 3º O/A estudante poderá solicitar a alteração do/a orientador/a a qualquer tempo, desde que apresente justificativa por escrito, devendo a solicitação ser aprovada pelo Colegiado do curso.

Art. 62. Compete ao orientador/a:

I - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do/a estudante no curso e orientá-lo/a na busca de soluções;

II - orientar o/a estudante na elaboração do plano de atividades, do TCC ou produto para a conclusão dos estudos;

III - escolher o/a co-orientador/a, quando necessário; e

IV - informar ao/à coordenador/a de curso, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando.

## **Seção VII**

### **Da obtenção do título**

Art. 63. A integralização dos estudos necessários ao mestrado e ao doutorado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada crédito corresponde a 15 horas.

§ 2º A atribuição de créditos por outras atividades compatíveis com as características da área de conhecimento pode ser definida pelo regulamento de cada curso.

§ 3º Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração de tese, dissertação ou outro produto previsto para a conclusão do curso de mestrado ou doutorado.

§ 4º Os cursos poderão estabelecer em seus regulamentos a atribuição de créditos por atividade didática supervisionada, objetivando a formação docente.

§ 5º Os prazos de validade dos créditos serão estabelecidos no regulamento de cada curso.

§ 6º A conclusão em cursos de mestrado não constitui condição necessária ao ingresso em cursos de doutorado.

Art. 64. As orientações específicas para os formatos dos TCC e/ou produtos nos cursos serão explicitadas nos regulamentos dos cursos, balizados pelos documentos orientadores de cada área de avaliação.

Parágrafo único. O(s) TCC e/ou produtos deverão atender às demandas da sociedade, alinhados com o objetivo do programa, utilizando-se o método científico e o estado da arte do conhecimento, seguindo-se os princípios da ética.

Art. 65. A conclusão do curso de pós-graduação se dará com a entrega de TCC e/ou produtos com a anuência do/a professor/a orientador/a em concordância com o regulamento do curso.

Art. 66. Em casos especiais, com base no que estabelece o regulamento do curso, durante a realização do mestrado será permitida a mudança de nível para doutorado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos.

Parágrafo único. Os parâmetros e exigências dos exames de qualificação para a mudança do nível de mestrado para o de doutorado deverão ser definidos pelo regulamento de cada curso.

Art. 67. O PPC poderá prever certificação intermediária na forma de curso de aperfeiçoamento/especialização no caso da não conclusão do curso de mestrado ou de doutorado.

## CAPÍTULO VI

### DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO (TCC)

Art. 68. Os cursos de pós-graduação **stricto sensu** deverão prever no PPC a realização de trabalho de conclusão de curso e/ou produto que caracterize a conclusão dos estudos.

Art. 69. A realização do exame de qualificação do(s) TCC e/ou produtos, quando obrigatória, deverá estar prevista no PPC ou regulamento do curso.

Art. 70. A defesa do TCC será realizada em ato público e divulgada previamente pela Coordenação do curso, respeitados os casos envolvendo proteção de propriedade intelectual.

§ 1º Em caso de reprovação do TCC, os procedimentos e prazo para sua reapresentação serão previstos no regulamento do curso.

§ 2º As defesas envolvendo proteção de propriedade intelectual serão realizadas em ato fechado, devendo os componentes da banca assinar termo de confidencialidade em modelo próprio do curso.

## CAPÍTULO VII

### DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 71. As bancas examinadoras de TCC e/ou produtos serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos um deles externo ao programa, respeitados os documentos de área de cada PPG.

§ 1º Além dos membros referidos, o/a orientador/a presidirá a banca examinadora, sem direito a julgamento.

§ 2º No caso de impossibilidade da presença do/a orientador/a, o colegiado nomeará docente do curso para presidir a banca examinadora.

Art. 72. O TCC e/ou produtos serão considerado(s) aprovado(s) ou reprovado(s) segundo a avaliação da maioria dos/as membros/as da banca examinadora.

§ 1º A aprovação ou reprovação será baseada nos pareceres individuais dos/as membros/as da banca examinadora.

§ 2º O regulamento do PPG deverá dispor sobre pareceres discordantes dos/as membros/as da banca examinadora.

Art. 73. As defesas poderão fazer uso de ferramentas de tecnologia de informação e comunicação e serem mediadas, no caso de impossibilidade de presença física de componentes da banca examinadora.

## CAPÍTULO VIII

## DOS DIPLOMAS

Art. 74. Os diplomas de mestrado e doutorado serão emitidos após verificação de que todos os requisitos exigidos foram cumpridos, mediante homologação pelo colegiado do programa e mediante o depósito do(s) TCC e/ou produtos junto à biblioteca do IFSul, conforme definido pelos Documentos de área de conhecimento da CAPES.

Art. 75. Deverá constar nos diplomas de mestrado e doutorado a área de conhecimento em que foi concedido o título, segundo designação fixada no regulamento do curso e homologada pela PROPESP, além da respectiva especialidade, quando for o caso.

Art. 76. Os diplomas de pós-graduação *stricto sensu* serão assinados pelo/a Reitor/a e Diretor/a-geral do Câmpus ao qual o programa se vincula.

Art. 77. O diploma será entregue ao egresso em até 6 (seis) meses após a homologação do(s) TCC e/ou produtos.

## CAPÍTULO IX

### DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 78. Os PPGs deverão instituir Comissão da Autoavaliação para auxiliar nas tomadas de decisões objetivando aumento de qualidade de acordo aos documentos de área e instituído no seu regulamento próprio.

§ 1º A PROPESP constituirá uma comissão institucional de Autoavaliação da Pós-graduação *stricto sensu* com parâmetros balizados pela CAPES.

§ 2º A composição e atribuição da comissão institucional de Autoavaliação da Pós-graduação *stricto sensu* será definido em Instrução Normativa.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Os PPGs deverão adaptar os seus regulamentos ao presente normativo dentro de um prazo de 6 (seis) meses a partir da entrada em vigor deste regulamento.

Art. 80. Os projetos de pesquisa vinculados aos PPGs deverão ser cadastrados na PROPESP.

Art. 81. Como ação afirmativa, consoante a Portaria CONSUP/IFSul n. 13 de 11/5/2016, vagas serão destinadas a pessoas autodeclaradas pretas e pardas, indígenas e pessoas com deficiência nos termos da Política Institucional de Inclusão e Acessibilidade.

§ 1º No caso do não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos neste item, as remanescentes deverão ser preenchidas pelos demais candidatos/as do trâmite, desde que aprovados/as no processo seletivo do curso.

§ 2º Serão respeitados os procedimentos de comissão de heteroidentificação.

Art. 82. Aos cursos de doutorado regulares é admitido, excepcionalmente, conceder título de doutor/a mediante defesa direta de tese, desde que previsto e detalhado no regulamento do curso.

Art. 83. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão solucionados junto à PROPESP.

Art. 84. Este regulamento entrará em vigor na data de 1 de agosto de 2023.

Flavio Luis Barbosa Nunes

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR(A) - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 26/07/2023 13:15:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 237085

**Código de Autenticação:** 66ccad56ef

